

PARTE GERAL

CAPÍTULO 1 FUNDO

- 1.1 ESTALEIRINHO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS (“Fundo”)**, regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Código Civil**”), pela parte geral e o Anexo Normativo II da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 175**”), terá como principais características:

Classe de Cotas	Classe única.
Prazo de Duração	Indeterminado, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral.
Administrador	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários , sociedade anônima, com sede no município e estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 e credenciada como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“ Administrador ”).
Gestor	EuQueroInvestir Gestão de Recursos Ltda. , com sede no município e estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 10º andar, sala 01, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 32.288.914/0001-96, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 17.213, de 25 de junho de 2019 (“ Gestor ” e, quando referido conjuntamente com o Administrador, os “ Prestadores de Serviços Essenciais ”).
Foro Aplicável	Foro da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo.
Encerramento do Exercício Social	Último dia do mês de janeiro de cada ano.

- 1.2** Este regulamento é composto por esta parte geral, um ou mais anexos, conforme o número de classes aqui previsto e respectivos apêndices relativos a cada subclasse de cotas, conforme aplicável (respectivamente, “**Regulamento**”, “**Parte Geral**”, “**Anexos**”, “**Apêndices**” e “**Cotas**”), conforme tabela a seguir.

Denominação da Classe	Anexo
CLASSE ÚNICA DO ESTALEIRINHO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA	Anexo I (“ Anexo I ”)

- 1.3** Durante o seu prazo de duração, o Fundo, por ato conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais, poderá constituir diferentes Classes de Cotas, sendo que cada Classe de Cotas terá patrimônio segregado e direitos e obrigações distintos das demais Classes, nos termos do Artigo 5º, da Resolução CVM 175.

- 1.4** O Anexo de cada classe de Cotas (“**Classe**”), conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; (ii) responsabilidade dos Cotistas e regime de insolvência; (iii) características, direitos, condições de emissão, subscrição, integralização, amortização e resgate das cotas; (iv) ordem de alocação de recursos; (v) assembleia especial de cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos Cotistas; (vi) remuneração dos prestadores de serviços; (vii) política de investimento e composição e diversificação da carteira; (viii) eventos de avaliação, eventos de liquidação e liquidação antecipada da classe; (ix) origem dos direitos creditórios; (x) critérios de elegibilidade; (xi) custos referentes à defesa dos interesses de cada classe de cotas; e (xii) fatores de risco.
- 1.5** O Apêndice de cada subclasse de Cotas (“**Subclasse**”), conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo *benchmark*, índices de subordinação, público-alvo e direito de preferência para aquisição de cotas em novas emissões, conforme aplicável; e (ii) bases de cálculo e percentuais para cálculo da Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Performance (conforme definidas no Anexo e/ou no Apêndice), se aplicável.
- 1.6** Para fins do disposto neste Regulamento, nesta Parte Geral, nos seus Anexos e Apêndices: (i) os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos a eles no decorrer do documento entre parênteses e em negrito (“**Termos Definidos**”); (ii) referências a artigos, parágrafos, incisos ou itens aplicam-se a artigos, parágrafos, incisos ou itens deste Regulamento, nesta Parte Geral, em seus Anexos e Apêndices, conforme aplicável; (iii) todos os prazos previstos neste Regulamento, nesta Parte Geral, seus Anexos e Apêndices serão contados na forma prevista no Artigo 224 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; (iv) caso qualquer data em que venha a ocorrer evento nos termos deste Regulamento, seus Anexos e Apêndices não seja Dia Útil, conforme definição nele prevista, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte; (v) em caso de conflito de interpretações entre a Parte Geral, os Anexos e/ou Apêndices, as disposições mais específicas deverão prevalecer em relação às disposições genéricas, isto é, as disposições do Apêndice se sobrepõem às disposições do seu respectivo Anexo e/ou da Parte Geral, e as disposições do Anexo se sobrepõem as da Parte Geral; (vi) salvo quando expressamente disposto de forma distinta, as disposições dos Anexos e dos Apêndices são aplicáveis, exclusivamente, aos seus respectivos Anexos e Apêndices; (vii) “**Dia Útil**” significa qualquer dia, exceto (a) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo e (b) com relação a qualquer pagamento realizado por meio da B3, aqueles sem expediente na B3; e (viii) caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos do Regulamento não sejam Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

- 2.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, praticados com dolo ou má-fé, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.
- 2.1.1** Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Administrador praticar os atos necessários à administração do Fundo, o que inclui, mas não se limita à contratação, em nome do Fundo ou da Classe, dos seguintes serviços: (a) registro de direitos creditórios; (b) guarda da documentação que constitui o lastro dos direitos creditórios; (c) liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios; (d) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (e) escrituração das cotas; (f) auditoria independente; (g) custódia; e, eventualmente, (h) outros serviços em benefício do Fundo ou da classe.

- 2.1.2** Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Gestor praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos, o que inclui mas não se limita à contratação, em nome do Fundo ou da Classe, dos seguintes serviços: (a) intermediação de operações para carteira de ativos; (b) distribuição de cotas; (c) consultoria de investimentos; (d) classificação de risco por agência classificadora de risco; (e) cogestão da carteira de ativos; (f) formador de mercado; e, eventualmente, (g) outros serviços em benefício do Fundo ou da classe.
- 2.1.3** Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o Prestador de Serviço Essencial será responsável pela sua contratação, deverá fiscalizar tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o Fundo e seus Cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.
- 2.2** Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os titulares de Cotas (“**Cotistas**”), em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento ou à regulamentação aplicável, praticadas com dolo ou má-fé, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.
- 2.2.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o Fundo venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.
- 2.3** Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os Cotistas, o Fundo ou a CVM.
- 2.4** Os investimentos no Fundo não são garantidos pelo Administrador, pelo Gestor, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito (“**FGC**”).

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

- 3.1** O Fundo terá despesas que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175 (“**Encargos**”), e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que as tiver contratado, sem prejuízo da existência de encargos adicionais previstos nos Anexos deste Regulamento.

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

- 4.1** A assembleia geral de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns a todas as classes de cotas, conforme aplicável (“**Assembleia Geral de Cotistas**” ou “**Assembleia Geral**”), na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que as matérias específicas de cada classe ou subclasse de cotas serão deliberadas em sede de assembleia especial de Cotistas (“**Assembleia Especial de Cotistas**” ou “**Assembleia Especial**”), sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral.
- 4.1.1** A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, e exclusivamente far-se-á por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado aos Cotistas, conforme dados de contato contidos no boletim de subscrição, cadastro do cotista junto ao Administrador e/ou Escriturador, ou conforme posteriormente informados ao prestador de serviço responsável pelo recebimento de tal informação.
- 4.1.2** A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de Cotistas.
- 4.1.3** A presença da totalidade dos Cotistas suprirá eventual ausência de convocação.

- 4.1.4** Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos Cotistas.
- 4.1.5** Exceto se de outro modo previsto neste Regulamento, a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação financeira no Fundo, no caso de Assembleia Geral e/ou na classe e/ou na Subclasse, conforme aplicável, no caso de Assembleia Especial.
- 4.1.6** As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas.
- 4.2** As deliberações em sede de Assembleia Geral serão tomadas, via de regra, pelo quórum da maioria dos Cotistas presentes na respectiva Assembleia Geral, sem prejuízo da observância dos quóruns específicos indicados neste Regulamento e na Resolução CVM 175.
- 4.3** As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo Administrador a cada Cotista.
 - 4.3.1** A resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contado da consulta, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. A aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento, considerando-se a presentes os Cotistas que tenham respondido a consulta.
- 4.4** Serão excluídos do cômputo dos quóruns de deliberação as Cotas de titularidade dos Cotistas que se declarem em situação de conflito de interesses.
- 4.5** Este regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia Geral, nos casos previstos na Resolução CVM 175.
- 4.6** Exceto se o Anexo dispuser de forma contrária, aplicam-se às Assembleias Especiais as disposições previstas neste Capítulo 4 quanto à Assembleia Geral de Cotistas.

CAPÍTULO 5 – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

- 5.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.
- 5.2** O Administrador mantém serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website: www.btgpactual.com

SAC: 0800 772 2827

Ouvidoria: 0800 722 0048

* * *

ANEXO I

ESTALEIRINHO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CLASSE ÚNICA DO ESTALEIRINHO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 As principais características da classe única de cotas do Fundo estão descritas abaixo:

Subclasses	A Classe poderá contar com até 3 (três) Subclasses de Cotas, quais sejam: a Subclasse sênior (“ Subclasse Sênior ” e “ Cotas Seniores ”), a Subclasse mezanino (“ Subclasse Mezanino ” e “ Cotas Mezanino ”) e a Subclasse subordinada (“ Subclasse Subordinada Júnior ” e “ Cotas Subordinadas Júnior ”, sendo as Cotas Seniores, as Cotas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas em conjunto, “ Cotas ”), nos termos dos respectivos Apêndices.
Tipo de Condomínio	Fechado.
Prazo de Duração	Indeterminado, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas. Deve ser observado o prazo de duração de cada Subclasse conforme previsto em seu respectivo Suplemento.
Classificação ANBIMA	Tipo “ Financeiro ”. Foco de atuação “ Multicarteira financeiro ”. A CLASSE DE COTAS PODE INVESTIR EM CARTEIRA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DIVERSIFICADA, COM NATUREZA E CARACTERÍSTICAS DISTINTAS. DESTA FORMA, O DESEMPENHO DA CARTEIRA PODE APRESENTAR COMPORTAMENTO DISTINTO AO LONGO DA EXISTÊNCIA DA CLASSE DE COTAS.
Objetivo	O objetivo da classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido (conforme definido abaixo) na aquisição de: (i) cotas de qualquer subclasse de emissão (a) da CLASSE ÚNICA DO ESTALEIRO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS , inscrita no CNPJ sob o nº 58.506.369/0001-50 (“ FIDC Estaleiro I ” e “ Cotas do FIDC Estaleiro I ”); (b) da CLASSE ÚNICA DO ESTALEIRO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS , inscrita no CNPJ sob o nº 58.507.210/0001-50 (“ FIDC Estaleiro II ” e “ Cotas do FIDC Estaleiro II ”); (c) da CLASSE ÚNICA DO ESTALEIRO III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS , inscrita no CNPJ sob o nº 58.508.265/0001-85 (“ FIDC Estaleiro III ” e “ Cotas do FIDC Estaleiro III ”); e (d) da CLASSE ÚNICA DO ESTALEIRO IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS , inscrita no CNPJ sob o nº 58.508.715/0001-30 (“ FIDC Estaleiro IV ” e “ Cotas do FIDC Estaleiro IV ”, respectivamente; sendo FIDC Estaleiro I , FIDC Estaleiro II , FIDC

	Estaleiro III e FIDC Estaleiro IV, quando referidos em conjunto, "FIDCs" e Cotas do FIDC Estaleiro I, Cotas do FIDC Estaleiro II, Cotas do FIDC Estaleiro III e Cotas do FIDC Estaleiro IV, quando referidos em conjunto, "Cotas dos FIDCs", e (ii) quando se tratar de ativos de liquidez (a) moeda corrente nacional; (b) títulos públicos federais; (c) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras; (d) operações compromissadas, desde que lastreadas nos títulos mencionados nas alíneas (b) e (c) acima; e (e) cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos das alíneas (b) e (c) acima, incluindo fundos geridos e/ou administrados pelo Administrador, pelo Custodiante e/ou pelo Gestor ("Ativos Financeiros"), observados todos os limites de composição e diversificação da carteira da Classe ("Carteira"), estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação aplicável. O objetivo da Classe não representa, sob qualquer hipótese, promessa, garantia ou sugestão da Classe ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes de sua carteira.
Crítérios de Elegibilidade	A Classe somente poderá adquirir Cotas dos FIDCs que atendam ao critério de elegibilidade previsto no item 4.6.
Público-Alvo	As Cotas serão destinadas exclusivamente a Investidores Qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (" Investidores Qualificados " e " Resolução CVM 30 ", respectivamente).
Custódia da Classe e Tesouraria	Banco BTG Pactual S.A. , instituição financeira, com sede no município e estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 e credenciado como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003 (" Custodiante ").
Controladoria e Escrituração	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários , sociedade anônima, com sede no município e estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, autorizada a prestar serviços de escrituração de cotas de fundos de investimentos, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.696, de 22 de março de 2006 (" Escriturador ").
Emissão e Regime de Distribuição de Cotas	O valor de cada emissão de Cotas, volume e valor unitário da Cota, bem como o regime de distribuição seguirão o disposto no instrumento que aprova a emissão de Cotas.
Capital Autorizado	Sim. Encerrada a primeira emissão de Cotas, o Administrador, a exclusivo critério do Gestor, poderá deliberar por realizar novas emissões das Cotas, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, desde que limitadas ao montante total de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais).

Direito de Preferência em Novas Emissões Aprovadas	Os Cotistas não terão qualquer direito de preferência para a subscrição de Cotas em novas emissões, salvo se de outra forma deliberado pela Assembleia de Cotistas e/ou pelo ato do Administrador que aprovar a emissão em questão.
Negociação e Transferência das Cotas	As cotas poderão ser depositadas pelo Administrador para negociação em mercado de balcão organizado ou de bolsa, administrados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa Balcão (“B3”), observado, conforme aplicáveis, as restrições à negociação previstas na Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”). Depois de as cotas estarem integralizadas e observados os procedimentos operacionais da B3, os titulares das cotas poderão negociá-las no mercado secundário, observados o prazo e as condições previstos neste Anexo I. O Administrador fica, nos termos deste Anexo I, autorizado a alterar o mercado em que as cotas sejam admitidas à negociação, independentemente de prévia autorização da Assembleia Geral, desde que se trate de bolsa de valores ou mercado de balcão organizado. A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pelo Administrador e/ou pela B3, conforme aplicável, do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, na Resolução CVM 175 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas. As Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as futuras obrigações do Cotista cedente perante a Classe no tocante à sua integralização.
Cálculo do Valor da Cota	O patrimônio líquido da Classe é constituído por meio da soma (i) do disponível, (ii) do valor da Carteira; e (iii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades e a rentabilidade auferida no período (“Patrimônio Líquido”). As Cotas possuem as características descritas nos seus respectivos Apêndices.
Integralização, Resgate e Amortização	A integralização, o resgate e a amortização de Cotas apenas serão realizados em moeda corrente nacional, excetuados os casos previstos neste Anexo I ou mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas.
Adoção de Política de Voto	O Gestor, em relação a esta Classe, adota política de exercício de direito de voto, disponível em sua página na rede mundial de computadores.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

- 2.1** A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.
- 2.2** Os seguintes eventos obrigarão o Administrador a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo:
- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe; ou
 - (ii) caso caracterizado quaisquer dos Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Liquidação (conforme definidos abaixo).

- 2.3 Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido da Classe está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.
- 2.4 Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo Administrador na hipótese de Patrimônio Líquido negativo da Classe.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS DA CLASSE

- 3.1 A Classe terá Encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175 e do Anexo Normativo II, e, salvo decisão contrária da Assembleia Especial de Cotistas, quaisquer despesas que não constituam Encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.
- 3.2 As despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe estarão limitadas a 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido da Classe apurado no último Dia Útil do mês imediatamente anterior ao evento, para cada um de tais eventos.
- 3.3 As despesas incorridas pelo Administrador e/ou pelo Gestor anteriormente à constituição da Classe ou ao seu registro na CVM (incluindo, mas não se limitando, aos custos relacionados aos serviços de terceiros contratados para a diligência legal, fiscal e contábil de potenciais investimentos), serão passíveis de reembolso pela Classe, observada a eventual necessidade de ratificação pela Assembleia de Cotistas nas hipóteses em que as disposições legais e regulamentares assim o exigirem.
- 3.4 A Classe manterá, em Ativos Financeiros e/ou disponibilidades de caixa, um valor destinado ao pagamento de despesas fixas e periódicas da Classe (como, por exemplo, a remuneração dos Prestadores de Serviços Essenciais e seus contratados, bem como as taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe), estimadas para um horizonte temporal de 3 (três) meses (“**Reserva de Caixa**”).

CAPÍTULO 4 – POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

Características das Cotas dos FIDCs

- 4.1 Os direitos creditórios passíveis de aquisição pela Classe serão representados por Cotas dos FIDCs, as quais serão subscritas ou adquiridas, pela Classe, conforme o caso, no mercado primário ou secundário, em caráter definitivo, sempre de acordo com a Política de Investimentos.
 - 4.1.1 Tendo em vista que os FIDCs possuem ampla política de investimentos, natureza variada de direitos creditórios passíveis de aquisição, e potencial diversificação de cedentes e devedores dos direitos creditórios, não é possível precisar os processos de origem dos direitos creditórios.
- 4.2 A subscrição ou a aquisição das Cotas dos FIDCs observará os procedimentos: (i) da B3 ou de outra entidade autorizada à prestação dos serviços de depósito centralizado de valores mobiliários pela CVM, na qual as Cotas dos FIDCs venham a ser depositadas; ou (ii) estabelecidos pela administradora dos FIDCs, observada a Política de Investimentos e as demais disposições deste Regulamento e da legislação e regulamentação aplicáveis.
- 4.3 A subscrição ou a aquisição das Cotas do FIDC abrangerá todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a elas relacionados.
- 4.4 Os pagamentos relativos às Cotas dos FIDCs de titularidade da Classe serão realizados pelos FIDCs, conforme o caso, por meio:
 - (i) dos procedimentos adotados pela B3 ou de outra entidade autorizada à prestação dos serviços de depósito centralizado de valores mobiliários pela CVM, na qual as Cotas dos FIDCs venham a ser depositadas; ou

- (ii) Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo Banco Central do Brasil ("**BACEN**") que permita a identificação da conta bancária de origem dos recursos direcionados para a conta corrente de titularidade da Classe utilizada para todas as movimentações de recursos pela Classe, inclusive para pagamento das obrigações da Classe ("**Conta da Classe**").

4.5 Uma vez que a Política de Investimento da Classe consiste na aquisição de Cotas dos FIDCs, não correspondendo a um investimento direto em direitos creditórios, não existem processos de originação ou política de concessão de crédito adotada pelo Gestor, tampouco há que se falar em verificação ou guarda de documentos comprobatórios. Da mesma forma, não há a necessidade de se prever a adoção de procedimentos específicos para a cobrança das Cotas dos FIDCs. Cada Cotista deverá atestar que está ciente e concorda com o disposto neste item 4.5, por meio da assinatura do Termo de Adesão.

Crítérios de Elegibilidade

- 4.6** A Classe somente poderá adquirir Cotas dos FIDCs, sendo este o único critério de elegibilidade a ser verificado e validado pelo Gestor ("**Critério de Elegibilidade**").
- 4.7** A verificação e validação pelo Gestor do enquadramento das Cotas dos FIDCs ao Critério de Elegibilidade será considerada como definitiva.

Ativos Financeiros

- 4.8** A parcela do Patrimônio Líquido que não estiver alocada em Cotas dos FIDCs será necessariamente alocada em Ativos Financeiros.
 - 4.8.1** É vedada à Classe a aplicação de recursos de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Ativos Financeiros no exterior.

Limites de Concentração e Vedações para a Composição da Carteira

- 4.9** Decorridos 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, a Classe deverá possuir parcela mínima de 67% (sessenta e sete por cento) de seu Patrimônio Líquido representados por Cotas dos FIDCs.
- 4.10** Sem prejuízo de limites mais restritivos definidos neste Regulamento, o Gestor deverá observar, ainda, os seguintes limites de concentração para a composição da Carteira:
 - (i) até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido poderão ser investidos em Cotas dos FIDCs, inclusive em cotas de emissão de apenas um dos FIDCs; e
 - (ii) no máximo, 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido poderão ser investidos em Ativos Financeiros de emissão ou que envolvam retenção de risco por parte do Administrador, Gestor e/ou suas partes relacionadas.
- 4.11** Para fins de apuração do limite previsto no item 4.10 acima, conforme disposto no art. 45, § 2º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, o Gestor deverá assegurar que, na consolidação das aplicações da Classe com as dos FIDCs, os limites de concentração permanecerão observados.
- 4.12** É vedada à Classe a aplicação de recursos de seu Patrimônio Líquido na aquisição de ativos no exterior.
- 4.13** É vedada à Classe a realização de operações de derivativos.

Revolvência da Carteira

- 4.14** Os recursos recebidos pela Classe em razão de pagamentos de amortização, resgate ou distribuição de rendimentos realizados pelos FIDCs, poderão ser destinados à aquisição pela Classe de novas Cotas dos FIDCs e/ou destinados à amortização, conforme decisão do Gestor e desde que observada a ordem de alocação de recursos definida no item 8.1 abaixo.

Regras, procedimentos e limites para efetuar a alienação das Cotas dos FIDCs a terceiros

- 4.15** A Classe poderá alienar as Cotas dos FIDCs a quaisquer terceiros, desde que respeitados os seguintes procedimentos: (i) as Cotas dos FIDCs somente serão alienadas pela Classe caso os regulamentos dos FIDCs permitam expressamente ou não vedem a transferência das Cotas dos FIDCs pela Classe a terceiros; (ii) as Cotas dos FIDCs serão transferidas pela Classe em observância aos procedimentos estabelecidos pelo agente escriturador dos FIDCs ou pelo depositário central ou mercado organizado em que as Cotas dos FIDCs venham a estar depositadas e/ou admitidas à negociação, nos termos da regulamentação aplicável; e (iii) se necessário, a Classe firmará com os adquirentes das Cotas dos FIDCs os instrumentos pertinentes à transferência de tais cotas. Não há limites aplicáveis à alienação das Cotas dos FIDCs a eventuais terceiros.

Outras disposições relativas à Política de Investimentos

- 4.16** A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. Dentre os diversos riscos aos quais está sujeita a Carteira da Classe estão, exemplificativamente, os analisados no Capítulo 14 abaixo, o qual deve ser cuidadosamente lido pelo subscritor ou adquirente das Cotas.
- 4.17** A Classe não realizará operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro.
- 4.18** As aplicações na Classe não contam com garantia: (i) do Administrador; (ii) do Gestor; (iii) do Custodiante; (iv) dos demais prestadores de serviço da Classe; (v) de qualquer mecanismo de seguro; e/ou (vi) do FGC.

CAPÍTULO 5 – CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DAS COTAS

- 5.1** A Classe possui 3 (três) Subclasses de Cotas, quais sejam, a Subclasse Sênior, a Subclasse Mezanino e a Subclasse Subordinada Júnior, admitindo ainda a emissão de novas séries (“**Séries**”) de Cotas Seniores e Séries ou Subclasses de Cotas Mezanino, nos termos dos seus respectivos Apêndices. As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão descritos neste Capítulo e nos respectivos Apêndices.
- 5.1.1** A cada emissão de uma nova Série de Cotas Seniores ou Série de Cotas Mezanino, este Regulamento deverá ser alterado por ato dos Prestadores de Serviços Essenciais, com o objetivo de incluir os respectivos Suplementos, independentemente da aprovação da Assembleia Geral.
- 5.2** As Cotas são escriturais, nominativas e correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe, cuja propriedade presume-se: (i) pelo registro do nome do Cotista no livro de registro de Cotistas, enquanto mantidas em conta de depósito mantidas junto ao Escriturador em nome dos respectivos Cotistas, nos termos do Art. 15 da Resolução CVM 175; (ii) pelos controles de titularidade mantidos pelo depositário central junto ao qual as Cotas estejam depositadas, nos termos do Art. 25 da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, conforme alterada.
- 5.3** As Cotas poderão ser objeto de resgate antecipado apenas na hipótese de ocorrência de Evento de Liquidação, observado o disposto neste Regulamento.

CAPÍTULO 6 – EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DAS COTASEmissão das Cotas

- 6.1** As Emissões de Cotas poderão ser objeto de ofertas públicas, nos termos da Resolução CVM 160 e demais regulações aplicáveis (“**Oferta**”) ou objeto de colocação privada, sem registro perante a CVM, por não configurar uma Oferta, nos termos da regulamentação aplicável.

- 6.2** Após a primeira emissão, eventuais novas emissões de Cotas poderão ser realizadas (i) diretamente pelo Administrador por orientação do Gestor, desde que limitado ao Capital Autorizado; ou (ii) com a aprovação de Assembleia Especial de Cotistas, observados os quóruns específicos, conforme aplicável, sendo que o valor de emissão, o volume e demais características pertinentes à nova emissão corresponderão àquelas estabelecidas em referida Assembleia Especial de Cotistas. Em caso de emissões de novas Cotas até o limite do Capital Autorizado, caberá ao GESTOR, em comum acordo com o Administrador, a escolha do critério de fixação do valor de emissão das novas Cotas; ou (iii) no caso de Cotas Subordinadas Júnior/ Cotas Mezanino, diretamente pelo Administrador, por orientação do Gestor, para fins de recomposição do Índice de Subordinação.

Subscrição das Cotas

- 6.3** As Cotas serão subscritas e integralizadas de acordo com as características dispostas no instrumento que aprovar a referida emissão, nos termos deste Anexo I e do respectivo Apêndice e no suplemento do qual irão constar as principais informações sobre a emissão, conforme identificadas no respectivo Apêndice ("**Suplemento**"), sendo certo que o Suplemento específico passará a integrar o Apêndice da referida Subclasse.
- 6.4** Ao subscrever ou adquirir Cotas, o investidor deverá assinar (i) termo de adesão, no qual declarará que conhece e está ciente de todos os termos e condições do Fundo e da Classe, em especial dos riscos aplicáveis ao investimento nas Cotas ("**Termo de Adesão**"); e (ii) para a subscrição de Cotas, compromisso de investimento para subscrição e integralização de Cotas ("**Compromisso de Investimento**") e/ou boletim de subscrição de Cotas ("**Boletim de Subscrição**"), conforme o caso.
- 6.4.1** No momento da subscrição das Cotas, caberá à instituição intermediária da Oferta ou ao Administrador, conforme aplicável, averiguar a adequação do investidor ao Público-Alvo da Classe.
- 6.5** Ao celebrar o Compromisso de Investimento, o investidor se comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Cotas por ele subscritas em atendimento às Chamadas de Capital que venham a ser realizadas pelo Administrador, nos termos e condições previstos no Compromisso de Investimento e neste Anexo I.
- 6.6** Não haverá investimento mínimo inicial por investidor.

Integralização das Cotas

- 6.7** As Cotas serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional.

Transferência de Cotas

- 6.8** Não haverá direito de preferência aos Cotistas da Classe em relação às transferências de Cotas no mercado secundário.
- 6.9** No caso de alienação voluntária de Cotas, o Cotista alienante deverá solicitar por escrito ao Administrador e ao Gestor, a transferência parcial ou total de suas Cotas, indicando o nome e qualificação do adquirente, bem como o preço, condições de pagamento e demais condições.
- 6.9.1** A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pelo Administrador do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, na Resolução 175 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas.

Classificação de Risco das Cotas

- 6.10** As Cotas não serão objeto de classificação de risco.

CAPÍTULO 7 – AMORTIZAÇÃO DAS COTAS

- 7.1** A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas de cada Subclasse será feita exclusivamente mediante a amortização de Cotas, observado o disposto neste Capítulo, nos

Apêndices e Suplementos.

- 7.2 As amortizações programadas de Cotas Seniores e de Cotas Mezanino de cada Série e/ou Subclasse, se existentes, deverão ser realizadas nos termos indicados nos respectivos Suplementos, observados os termos deste Regulamento. Admite-se a amortização extraordinária das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino, a critério do Gestor, desde que, considerada *pro forma* a amortização extraordinária pretendida, permaneça atendido o Índice de Subordinação, sem prejuízo das demais condições definidas no respectivo Apêndice.
- 7.3 As Cotas Subordinadas Júnior somente serão resgatadas na data de liquidação da Classe, admitindo-se sua amortização desde que observados os termos do Apêndice das Cotas Subordinadas Júnior.
- 7.4 O Gestor deverá comunicar o Administrador a respeito do pagamento da amortização extraordinária de Cotas Seniores e de Cotas Mezanino, e a respeito da amortização de Cotas Subordinadas Júnior nos termos do item 7.3 acima com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência de cada data de amortização.
- 7.5 Quaisquer pagamentos aos Cotistas a título de amortização deverão observar a Ordem de Alocação de Recursos e abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade, todas as Cotas de uma mesma Subclasse ou Série, em benefício de todos os respectivos titulares. Quando do pagamento de resgate de Cotas, as Cotas objeto de resgate serão canceladas.
- 7.6 Para fins de amortização de Cotas, será considerado o valor da Cota do segundo Dia Útil anterior à data do pagamento da respectiva parcela de amortização, por meio do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, observados os procedimentos do Escriturador e do mercado organizado em que as Cotas estejam admitidas à negociação.
- 7.7 Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização de Cotas aos Cotistas cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil subsequente.
- 7.8 Os pagamentos de amortizações das Cotas serão realizados prioritariamente em moeda corrente nacional, podendo ser realizados, quando houver deliberação da Assembleia Especial de Cotistas nesse sentido, em Cotas dos FIDCs e/ou Ativos Financeiros integrantes da Carteira. Os pagamentos em moeda corrente nacional serão realizados por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.
 - 7.8.1 Ao final do Prazo de Duração ou quando da liquidação antecipada da Classe, todas as Cotas deverão ter seu valor integralmente amortizado. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das Cotas em circulação à época da liquidação da Classe, o Administrador deverá convocar a Assembleia Especial de Cotistas a fim de deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração ou o resgate de Cotas em ativos.

CAPÍTULO 8 – ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

- 8.1 O Administrador e o Gestor obrigam-se a, a partir da data da primeira integralização de Cotas (“**Data da 1ª Integralização**”) até a liquidação integral das obrigações da Classe, utilizar os recursos disponíveis na Conta da Classe e/ou mantidos em Ativos Financeiros, em cada Dia Útil, de acordo com a seguinte ordem de prioridade de alocação de modo que cada item abaixo listado apenas será contemplado após o direcionamento do montante total necessário para a satisfação dos itens anteriores, ressalvado, enquanto em curso um Evento de Avaliação e/ou um Evento de Liquidação, o disposto nos itens 11.1.3 e 11.3.1 abaixo:
 - (i) pagamento dos Encargos;
 - (ii) constituição e/ou recomposição da Reserva de Despesas de modo que esta, ao final de cada Dia Útil, seja equivalente ao montante estimado dos Encargos, a serem incorridos nos 3 (três) meses calendário imediatamente subsequentes;

- (iii) pagamento de amortização de Cotas Seniores, se aplicável;
- (iv) pagamento de amortização de Cotas Mezanino, se aplicável;
- (v) aquisição pela Classe de Cotas dos FIDCs, observando-se a Política de Investimentos;
- (vi) pagamento de amortização de Cotas Subordinadas Júnior, se aplicável; e
- (vii) aquisição pela Classe de Ativos Financeiros, observando-se a Política de Investimentos.

CAPÍTULO 9 – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE

- 9.1** As Cotas dos FIDCs e Ativos Financeiros que compõem a Carteira da Classe terão seus valores calculados todo Dia Útil conforme a metodologia de avaliação descrita no manual do Administrador ou, ainda, nos manuais do Custodiante, disponíveis nos seus respectivos *websites*, nos endereços <https://www.btgpactual.com/asset>; e <https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciariamanagement/administracao-fiduciaria#documentos>.
- 9.2** As provisões para perdas e as perdas havidas com Cotas dos FIDCs ou com os Ativos Financeiros integrantes da Carteira serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas nos termos da Instrução CVM 489, de 14 de janeiro de 2011. Desta forma, o valor do saldo dos ativos integrantes da Carteira será reduzido pelo valor da provisão efetuada ou perda reconhecida.

CAPÍTULO 10 – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

- 10.1** A Assembleia Especial de Cotistas desta Classe, se aplicável, é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da referida Classe, na forma da Resolução CVM 175 e alterações posteriores.
- 10.1.1** Exceto se disposto de forma contrária, aplicam-se às Assembleias Especiais as disposições previstas no CAPÍTULO 4 da Parte Geral quanto à Assembleia Geral de Cotistas.
- 10.1.2** Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da assembleia não têm direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada.
- 10.1.3** O Cotista deve exercer o direito de voto no interesse da classe de cotas.
- 10.2** Este Anexo pode ser alterado, independentemente da Assembleia Especial de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175.
- 10.3** Considera-se o correio eletrônico (e-mail) uma forma de correspondência válida entre o Administrador e os Cotistas, inclusive para convocação de Assembleias de Cotistas e procedimentos de consulta formal, sendo obrigação do Cotista manter seus dados atualizados junto ao Administrador. Caso o Cotista não tenha comunicado ao administrador a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, o administrador fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas nesta Resolução ou no regulamento do fundo, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.
- 10.4** As deliberações sobre a substituição de Prestadores de Serviços Essenciais, observado o disposto no Artigo 70, §1º da parte geral da Resolução CVM 175, quando aplicável, deverão ser tomadas pela maioria das Cotas subscritas da Classe.
- 10.5** As deliberações que tenham por objeto alterações de *Benchmark* apenas serão aprovadas se assim deliberado: (i) pelos votos dos titulares da maioria das Cotas em circulação da Série ou Subclasse cujo *Benchmark* é alterado; e (ii) pelos votos dos titulares da maioria das Cotas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior presentes na assembleia, excetuadas as Cotas Mezanino que preferam à Cota Mezanino cujo *Benchmark* é alterado, se houver.
- 10.6** As deliberações que tenham por objeto o aumento do Índice de Subordinação estão sujeitas à

aprovação da maioria simples dos votos dos titulares das Cotas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

- 10.7** As deliberações que tenham por objeto a diminuição do Índice de Subordinação apenas serão aprovadas se assim deliberado pelos votos dos titulares da maioria das Cotas Seniores presentes na assembleia.

CAPÍTULO 11 – EVENTOS DE AVALIAÇÃO, EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO, E PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO

Eventos de Avaliação

- 11.1** As seguintes hipóteses são consideradas eventos de avaliação (“**Eventos de Avaliação**”):

- (i) inobservância pelo Administrador, pelo Custodiante e/ou pelo Gestor de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, bem como suas atribuições específicas nos outros contratos existentes referentes ao funcionamento da Classe, verificada pelo Administrador, pelo Custodiante e/ou pelo Gestor ou por qualquer dos Cotistas, desde que, uma vez notificados para sanar ou justificar o descumprimento, o Administrador, o Custodiante e/ou o Gestor, conforme o caso, não o sane no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;
- (ii) aquisição, pela Classe, de direitos creditórios que estejam em desacordo com a política de investimento e/ou o Critério de Elegibilidade previsto neste Regulamento no momento de sua aquisição;
- (iii) não pagamento, em até 5 (cinco) dias, dos valores de amortização programada das Cotas Seniores ou das Cotas Mezanino nas datas e hipóteses previstas neste Regulamento e/ou no respectivo Suplemento, inclusive em virtude de caso fortuito ou força maior;
- (iv) verificação do descumprimento do Índice de Subordinação no fechamento dos mercados por 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos;
- (v) verificação do descumprimento da Política de Investimentos no fechamento dos mercados por 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos;
- (vi) renúncia do Gestor, sem que tenham sido tomadas tempestivamente as providências previstas no CAPÍTULO 2 da parte geral deste Regulamento; e/ou
- (vii) ocorrência de qualquer evento de avaliação previsto nos regulamentos dos FIDCs.

11.1.2 Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, será convocada Assembleia Especial de Cotistas, para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Especial de Cotistas deliberar: (i) pela continuidade das atividades da Classe; ou (ii) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Especial de Cotistas constitui um Evento de Liquidação, hipótese em que deverão ser deliberadas as matérias referidas no item 11.3.1 abaixo e adotados os procedimentos previstos no item 11.4 abaixo.

11.1.3 No momento de verificação de qualquer Evento de Avaliação, os procedimentos de aquisição de novas Cotas dos FIDCs e, se aplicável, de amortização das Cotas, deverão ser imediatamente interrompidos, até que: (i) seja proferida decisão final em Assembleia Especial de Cotistas, convocada especificamente para este fim, nos termos do item 11.1.2 acima, autorizando a retomada dos procedimentos de aquisição de novas Cotas dos FIDCs e/ou amortização das Cotas; e/ou (ii) seja sanado o Evento de Avaliação.

11.1.4 Na hipótese de não instalação da Assembleia Especial de Cotistas por falta de quórum, o Administrador dará início aos procedimentos referentes à liquidação da Classe, com o consequente resgate das Cotas, nos termos do item 11.3 e seguintes, abaixo.

Eventos de Liquidação

11.2 As seguintes hipóteses são consideradas eventos de liquidação ("**Eventos de Liquidação**"):

- (i) caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- (ii) na hipótese de rescisão do Contrato de Custódia ou renúncia do Custodiante, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento;
- (iii) renúncia do Administrador sem que a Assembleia Especial de Cotistas eficazmente nomeie instituição habilitada para substituí-lo, nos termos estabelecidos neste Regulamento;
- (iv) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;
- (v) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Especial de Cotistas especialmente convocada para tal fim;
- (vi) intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, Administrador, ou Gestor, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Regulamento;
- (vii) se, após 90 (noventa) dias do início das atividades do Fundo, o Patrimônio Líquido diário inferior da Classe for inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos;
- (viii) caso, por inexistência de recursos líquidos, a Classe não possa fazer frente aos Encargos nas respectivas datas de vencimento.

Procedimentos de Liquidação

11.3 Verificado quaisquer dos Eventos de Liquidação, o Administrador deverá dar início aos procedimentos de liquidação da Classe, definidos nos itens a seguir.

11.3.1 Na hipótese prevista no item 11.3 acima, o Administrador deverá: (i) interromper os procedimentos de aquisição de novas Cotas dos FIDCs e, se aplicável, de amortização de Cotas; e (ii) convocar imediatamente uma Assembleia Especial de Cotistas, a fim de que os Cotistas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas, incluindo a possibilidade de interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da Classe.

11.3.2 Caso a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 11.3.1 acima não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, o Administrador convocará nova Assembleia Especial de Cotistas; após o que, caso novamente não seja instalada, o Administrador poderá adotar os procedimentos descritos no item 11.4 abaixo.

11.4 Ao término do Prazo de Duração da Classe ou ainda, após a ocorrência de um Evento de Liquidação, exceto se a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 11.3.1 acima determinar a não liquidação antecipada da Classe, a Classe resgatará todas as Cotas. O resgate das Cotas será realizado ao mesmo tempo, respeitando-se a Ordem de Alocação de Recursos e a igualdade de condições para as Cotas de uma mesma Subclasse, assim como as distinções eventualmente existentes entre Subclasses de Cotas Seniores e Mezanino, conforme aplicável, observados os seguintes procedimentos:

- (i) o Administrador: (i) liquidará todos os investimentos e aplicações detidas pela Classe; e (ii) transferirá todos os recursos recebidos à Conta da Classe;
- (ii) todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe, dos valores das Cotas dos FIDCs, serão imediatamente destinados à Conta da Classe; e

- (iii) observada a ordem de alocação dos recursos definida no Capítulo 8 acima, o Administrador debitará a Conta da Classe e procederá ao resgate antecipado das Cotas até o limite dos recursos disponíveis.

11.4.2 Na hipótese de insuficiência de recursos para o pagamento integral das Cotas, o Administrador poderá convocar Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre a possibilidade do resgate dessas Cotas em Cotas dos FIDCs e/ou Ativos Financeiros, nos termos e condições constantes da legislação em vigor, que deverá observar a ordem de alocação dos recursos definida no Capítulo 8 acima e os procedimentos previstos no item 11.5 abaixo.

11.5 Caso a Classe não detenha, na data de liquidação antecipada da Classe, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido às Cotas, as Cotas poderão ser resgatadas mediante a entrega das Cotas dos FIDCs e/ou dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira em pagamento aos Cotistas. Os Cotistas poderão receber Cotas dos FIDCs e/ou Ativos Financeiros no resgate de suas Cotas, sendo o respectivo pagamento realizado fora do ambiente da B3.

11.5.1 Qualquer entrega de Cotas dos FIDCs e/ou Ativos Financeiros, para fins de pagamento de resgate aos Cotistas, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio e respeitando a Ordem de Alocação de Recursos, considerando a proporção do número de Cotas devido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido, fora do âmbito da B3.

11.6 A Assembleia Especial de Cotistas deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega das Cotas dos FIDCs e Ativos Financeiros integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, observado o quórum de deliberação de que trata este Regulamento e a regulamentação aplicável.

11.6.1 Caso a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 11.6 acima não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, o Administrador convocará nova Assembleia Especial de Cotistas; após o que, caso novamente não seja instalada, o Administrador poderá adotar os procedimentos descritos no item 11.7 abaixo.

11.7 Na hipótese do item 11.6.1 acima ou na hipótese de a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 11.6 acima não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de entrega das Cotas dos FIDCs e/ou Ativos Financeiros integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, o Administrador – desde já investido pelos Cotistas dos bastantes poderes para tanto – entregará aos Cotistas, a título de resgate de suas Cotas, as Cotas dos FIDCs e/ou os Ativos Financeiros integrantes da Carteira mediante a constituição de um condomínio civil, nos termos do Art. 1.314 do Código Civil, o qual sucederá a Classe em todos os seus direitos e obrigações, sendo que o quinhão que caberá a cada Cotista será calculado de acordo com a proporção de Cotas detidas frente ao Patrimônio Líquido quando da constituição da efetiva liquidação da Classe. Após a constituição do condomínio acima referido, o Administrador estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizada a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

11.7.1 O Administrador deverá notificar os Cotistas, por meio: (i) de carta endereçada a cada um dos Cotistas; e/ou (ii) correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, conforme disposto neste Regulamento, para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de Cotas dos FIDCs e Ativos Financeiros, na forma do Art. 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Cotas dos FIDCs e Ativos Financeiros a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição do condomínio.

11.7.2 Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação acima referida, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas.

11.8 O Custodiante e/ou o fiel depositário contratado para tanto ("**Depositário**"), conforme o caso, fará a guarda dos documentos comprobatórios das Cotas dos FIDCs e dos Ativos Financeiros pelo prazo improrrogável de 90 (noventa) dias contados da notificação referida no item 11.7.2 acima, dentro do qual o administrador do condomínio, eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída nos termos deste Regulamento, indicará ao Custodiante e/ou o Depositário, conforme o caso, hora e local para que seja feita a entrega das Cotas dos FIDCs e Ativos Financeiros. Expirado este prazo, o Administrador poderá promover a consignação dos ativos integrantes da Carteira e dos respectivos documentos comprobatórios, na forma do Art. 334 do Código Civil.

11.8.1 O Depositário poderá ser contratado pelo Administrador ou subcontratado pelo Custodiante, conforme aplicável, para prestar os serviços de guarda dos Documentos Comprobatórios, observado que o Depositário não poderá ser, em relação à Classe, Gestor ou parte a eles relacionadas.

11.9 A liquidação da Classe e a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas deverão ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos contados: (i) do encerramento do Prazo de Duração; ou (ii) da data da realização da Assembleia Especial de Cotistas que deliberar sobre a liquidação da Classe.

11.9.1 Quando do encerramento e liquidação da Classe, um auditor independente registrado na CVM deverá emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

CAPÍTULO 12 – PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administração

12.1 A Classe será administrada pelo Administrador. Observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, o Administrador tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração da Classe, observadas disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis, bem como as competências inerentes ao Gestor.

Gestão

12.2 O Gestor, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da Carteira de ativos na sua respectiva esfera de atuação.

12.2.1 A gestão da Carteira realizada pelo Gestor alcança a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco.

12.3 Compete ao Gestor negociar os ativos da Carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à subscrição, aquisição ou negociação de Cotas dos FIDCs e Ativos Financeiros, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe para essa finalidade.

Vedação aos Prestadores de Serviços Essenciais

12.4 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, praticar os seguintes atos em nome da Classe:

- (i) receber depósito em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos;
- (iii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pela Classe;

- (iv) realizar qualquer investimento ou desinvestimento em descumprimento do disposto na regulamentação em vigor ou neste Anexo I;
- (v) vender Cotas à prestação;
- (vi) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (vii) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- (viii) praticar qualquer ato de liberalidade.

Verificação do Lastro

- 12.5** Considerando a política de investimentos da Classe prevista neste Anexo I, consistente na aquisição de Cotas dos FIDCs e Ativos Financeiros, o Gestor está dispensado da obrigação de verificação da existência, integridade e titularidade de lastro, cabendo ao gestor dos FIDCs o cumprimento de tal obrigação em relação aos direitos creditórios integrantes da carteira de investimento dos FIDCs, de acordo com os parâmetros estabelecidos em seu respectivo regulamento.

Custódia

- 12.6** Os serviços de custódia qualificada das Cotas dos FIDCs e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, bem como a guarda física dos documentos comprobatórios dos ativos integrantes da Carteira, conforme aplicável, serão prestados pelo Custodiante, em observância à regulamentação aplicável.
- 12.7** São atribuições do Custodiante, observado o disposto neste Anexo I e na regulamentação aplicável:
- (i) realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos ativos integrantes da Carteira;
 - (ii) cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos integrantes da Carteira, depositando os valores recebidos diretamente na Conta da Classe; e
 - (iii) realizar a guarda física dos documentos comprobatórios dos ativos integrantes da Carteira, conforme aplicável.
- 12.8** O Custodiante poderá subcontratar prestadores de serviços para a prestação de determinados serviços à Classe, na forma da regulamentação aplicável.

Auditoria

- 12.9** Os serviços de auditoria das demonstrações financeiras e demais contas da Classe serão prestados por uma Empresa de Auditoria eleita pelo Administrador. Pelos serviços prestados, a Empresa de Auditoria fará jus ao recebimento de remuneração a ser definida em contrato específico, a qual será paga pela Classe.

CAPÍTULO 13 – REMUNERAÇÃO

- 13.1** As seguintes remunerações serão devidas pela Classe para remunerar os seus prestadores de serviços (base 252 Dias Úteis):

Taxa	Base de cálculo e percentual
Taxa de Administração	0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano, apropriada diariamente na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês que se refere, incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe, observada remuneração mínima mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser corrigida anualmente, em janeiro

	de cada ano, pela variação positiva do Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (“Taxa de Administração” e “IGP-M”, respectivamente). Na hipótese de extinção do IGP-M, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do IPC – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.
Taxa de Gestão	1,00% (um por cento) ao ano apropriada diariamente na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês que se refere, incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe, observado o valor mínimo mensal de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), a ser corrigido anualmente, em janeiro de cada ano, pela variação positiva do IGP-M (“ Taxa de Gestão ”).
Taxa Máxima de Custódia	0,00% (zero por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe (“ Taxa Máxima de Custódia ”).
Taxa Máxima de Distribuição	Tendo em vista que a Classe tem natureza de classe fechada, a taxa e despesas com a distribuição de Cotas da Classe são descritas nos documentos da oferta de cada emissão, conforme aplicável.
Taxa de Performance	Não será devido pela Classe o pagamento de Taxa de Performance.
Taxa de Ingresso	Não será cobrada dos Cotistas Taxa de Ingresso.

CAPÍTULO 14 – TRIBUTAÇÃO

- 14.1** O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor e produzindo efeitos, e tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos cotistas e ao Fundo, não se aplicando aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.
- 14.2** Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no Fundo.
- 14.3** O Gestor buscará perseguir a composição da carteira do Fundo adequada ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definido pela Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023 (“**Lei 14.754**”).

Tributação aplicável às operações da carteira:

De acordo com a legislação vigente, as operações da carteira do Fundo são isentas do Imposto sobre a Renda (“**IR**”) e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM (“**IOF/TVM**”), à alíquota zero, exceto pela aquisição de cotas de FIDCs, que está sujeita à alíquota de 0,38% (zero vírgula trinta e oito por cento) do IOF/TVM.

Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos cotistas:	
I. IR:	
Cotistas Residentes no Brasil:	
Os rendimentos auferidos pelo cotista do Fundo estarão sujeitos à tributação pelo IR, à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos ou da amortização de cotas, considerando que o Fundo seja classificado como entidade de investimento e cumpra os critérios de composição da carteira com, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de direitos creditórios de acordo com a Lei 14.754 e a Resolução CMN 5.111. O IRF será considerado antecipação do devido no caso de beneficiário pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e, nos demais casos, será considerado tributação exclusiva.	
Cotistas Não-residentes (INR):	
Os rendimentos decorrentes de investimento no Fundo realizado por investidores residentes ou domiciliados no exterior que invistam de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo BACEN e pela CVM, notadamente, a Resolução Conjunta nº 13, de 03 de dezembro de 2024 (“Resolução Conjunta 13”) estarão sujeitos à tributação pelo IRF, à alíquota de 15%, na data da distribuição de rendimentos ou da amortização das cotas.	
Desenquadramento para fins fiscais:	
A Gestora buscará manter o cumprimento do requisito de composição da carteira com, no mínimo 67% (sessenta e sete por cento) em direitos creditórios acima comentados. Todavia, caso a composição mínima do patrimônio líquido do Fundo não seja atingida e ocorra o efetivo desenquadramento tributário da carteira, os cotistas pessoa física ou jurídica residentes no Brasil passarão a se sujeitar à regra geral de tributação de fundos, conforme previsto no art. 17 da Lei 14.754, segundo a qual: (1) haverá incidência periódica de IR todo mês de maio e novembro de cada ano-calendário sobre os rendimentos auferidos pelo cotista em relação ao investimento nas cotas do Fundo, à alíquota de 15% (quinze por cento) ou 20% (vinte por cento), a depender da carteira do Fundo ser classificada, respectivamente, como de longo ou curto prazo; e (2) haverá incidência de IR complementar, conforme alíquotas regressivas que variam de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) a 15% (quinze por cento) a depender do prazo de aplicação, por ocasião da amortização ou liquidação das Cotas do Fundo. Certos tipos de investidor podem se beneficiar de alíquotas diferenciadas. Por sua vez, para os Cotistas não-residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida que invistam de acordo com as normas e condições estabelecidas pela Resolução Conjunta 13, os rendimentos auferidos serão tributados pelo IR na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento).	
Cobrança do IRF:	Em regra, os rendimentos auferidos pelos cotistas serão tributados pelo IRF no momento na data da distribuição de rendimentos ou da amortização do Fundo, caso ocorra antes.
II. IOF:	
IOF/TVM:	O IOF/TVM incide à alíquota de: 0,38% (zero vírgula trinta e oito por cento) sobre o valor de aplicação no caso de aquisição primária de cotas do Fundo; e 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor de resgates, alienações ou amortizações, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306/2007. Atualmente,

	o IOF limita-se a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação. Resgates e alienações em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na classe de cotas podem sofrer a tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Ressalta-se que a alíquota do IOF/TVM pode ser alterada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia.
IOF-Câmbio:	As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda Brasileira, bem como de moeda Brasileira para moeda estrangeira, estão sujeitas ao IOF-Câmbio. Atualmente, as operações de câmbio referentes ao ingresso no País para investimentos nos mercados financeiros e de capitais e retorno estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). De igual modo, as operações para remessas e ingressos de recursos, realizadas pelo Fundo relativas às suas aplicações no mercado internacional, nos limites e condições fixados pela CVM, também estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). Ressalta-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

CAPÍTULO 15 – FATORES DE RISCO

- 15.1** A carteira da Classe está sujeita às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos ativos integrantes da Carteira, o que pode acarretar perda patrimonial à Classe e aos Cotistas.
- 15.2** A Carteira e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Capítulo. Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que a Classe se encontra sujeita não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela Classe.
- 15.3** Dentre os fatores de risco a que a Classe está sujeita, incluem-se, sem limitação, aqueles descritos no Complemento I ao Regulamento.
- 15.4** Aqueles que estejam interessados em investir na Classe devem ler o Complemento I ao Regulamento antes da subscrição de Cotas.
- 15.5** A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis às Cotas dos FIDCs e Ativos Financeiros, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável à Classe, os quais poderão causar prejuízos para a Classe e para os Cotistas.

CAPÍTULO 16 – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1** A assinatura, pelo subscritor, do Termo de Adesão implica na sua expressa ciência e concordância com todos os termos, condições e documentos deste Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.
- 16.2** Em caso de morte ou incapacidade do Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o Administrador, que cabiam ao *de cujus* ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.
- 16.3** Os Cotistas deverão manter em sigilo: (i) as informações constantes de estudos e análises de

investimento elaborados pelo ou para o Administrador e/ou o Gestor; (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas; e (iii) os documentos relativos às operações da Classe, não podendo revelar utilizar ou divulgar, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo com o consentimento prévio e por escrito do Gestor ou se obrigado por ordem de autoridades governamentais, sendo que nesta última hipótese, o Administrador e o Gestor deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

APÊNDICE DA SUBCLASSE SÊNIOR

1. **Características das Cotas Seniores**

1.1. As Cotas Seniores possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

- (i) têm prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Mezanino e às Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto neste Regulamento;
- (ii) conferem direito de voto nas deliberações das Assembleias de Cotistas, observados os quóruns previstos neste Regulamento, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto;
- (iii) seu Valor Unitário será calculado e divulgado conforme critérios definidos neste Apêndice;
- (iv) os direitos dos titulares das Cotas Seniores contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores; e
- (v) possuem rentabilidade-alvo, o Benchmark Sênior.

1.1.1. O Benchmark Sênior tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido deve ser prioritariamente atribuída às Cotas Seniores de cada Série, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da Carteira assim permitirem.

1.1.2. As Cotas Seniores poderão ser divididas em Séries com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração, sendo que cada Série terá as mesmas características e conferirá a seus titulares iguais direitos e obrigações nos termos deste Regulamento e do Apêndice referente a cada emissão/Série de Cotas Seniores.

1.1.3. A cada nova emissão de uma nova série de Cotas Seniores este Apêndice será alterado por ato dos Prestadores de Serviços Essenciais com o objetivo de incluir o referido Suplemento como anexo a este Apêndice, independentemente da aprovação da Assembleia Geral.

1.2. **Benchmark Sênior.** A Classe buscará atingir, para as Cotas Seniores, o Benchmark Sênior da respectiva Série indicado no Suplemento.

1.3. O Benchmark Sênior não representa e nem devem ser considerados uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos titulares de Cotas Seniores, por parte da Classe, do Administrador, e/ou do Gestor.

1.4. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido da Classe, os titulares de Cotas Seniores de cada Série não farão jus a uma rentabilidade superior ao respectivo Benchmark Sênior, o qual representará o limite máximo de remuneração possível para as Cotas Seniores.

2. **Emissão, Subscrição e Integralização das Cotas**

2.1. A Classe poderá emitir múltiplas Séries de Cotas Seniores, ficando ressalvado, no entanto, que cada nova Série de Cotas Seniores a ser emitida pela Classe estará sujeita:

- (i) ao registro, perante a CVM, de Suplemento específico, que deverá estabelecer, conforme aplicável, as seguintes características: (i) identificação da Série de Cotas Seniores a que se refere; (ii) os números mínimo e máximo de Cotas Seniores de tal Série a serem emitidas; (iii) o preço de emissão das Cotas Seniores da Série; (iv) sua data de emissão; (v) o respectivo

cronograma de amortizações, se houver; (vi) o *Benchmark Sênior* aplicável à Série; e (vii) a metodologia de cálculo do Valor Unitário das Cotas Seniores da Série;

(ii) à aprovação por maioria dos titulares de Cotas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior.

2.1.1. Para fins de referência, caso venha a ser emitida mais de uma Série de Cotas Seniores, a primeira emissão de Cotas Seniores será considerada, para todos os fins de direito, como cotas da 1ª Série, ficando o Administrador autorizado a realizar ajustes de referência no respectivo Apêndice apenas para fins de clareza e menção à 1ª Série.

2.2. A integralização, amortização e o resgate de Cotas Seniores serão efetuados por débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, B3 ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, sendo vedada a integralização, amortização e o resgate de Cotas Seniores em Cotas dos FIDCs, excetuada a hipótese de liquidação antecipada da Classe, desde que observados os procedimentos previstos no Capítulo 11 acima.

3. Valor Unitário

3.1. A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores, o Valor Unitário das Cotas Seniores, calculado no fechamento de cada Dia Útil, equivalerá ao menor valor entre: (i) o Valor Unitário calculado na forma descrita neste Apêndice, sem solução de continuidade, ajustado conforme as amortizações eventualmente realizadas; e (ii) o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido apurado para o respectivo dia, pelo número de Cotas Seniores em circulação na respectiva data de cálculo; observado que, caso o Valor Unitário calculado no Dia Útil anterior seja distinto para a Subclasse ou Série, referida divisão será realizada ponderando-se os Valores Unitários das Cotas Seniores de cada Série.

4. Índice de Subordinação

4.1. O Índice de Subordinação deverá ser igual ou superior a 0,01% (um centésimo por cento).

4.1.1. O “**Índice de Subordinação**” corresponde ao resultado mínimo obrigatório da divisão de: (a) o somatório do valor de todas as Cotas Mezanino, se houver, e de todas as Cotas Subordinadas Júnior em circulação; por (b) o valor do Patrimônio Líquido, expresso na forma percentual, e será apurado todo Dia Útil pelo Administrador.

4.1.2. Na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação, os titulares de Cotas Subordinadas e titulares de Cotas Mezanino, se houver, deverão ser prontamente comunicados pelo Gestor.

4.1.3. Até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à verificação do desenquadramento e, conseqüentemente, do respectivo recebimento da comunicação do Gestor, os titulares de Cotas Subordinadas e titulares de Cotas Mezanino, se houver, deverão responder tal comunicação, informando, por escrito, se integralizarão ou não novas Cotas Subordinadas Júnior e/ou Cotas Mezanino. Caso os Cotistas indiquem sua intenção de subscrever novas Cotas Subordinadas Júnior ou Cotas Mezanino em valor correspondente a, no mínimo, o montante necessário para o reenquadramento do Índice de Subordinação, tais Cotas deverão ser subscritas e integralizadas em até 10 (dez) Dias Úteis contados do envio da notificação pelo Gestor informando sobre o desenquadramento.

4.1.4. Caso os titulares de Cotas Subordinadas Júnior e/ou Cotas Mezanino não aportem recursos adicionais em montante suficiente para recomposição do Índice de Subordinação no prazo acima indicado, restará configurado um Evento de Avaliação.

4.1.5. Caso a Assembleia Especial convocada para deliberar sobre o Evento de Avaliação referido no item 4.1.4 acima, nos termos do item 11.1.2 do Anexo I, delibere que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, a Classe continuará em normal funcionamento, permanecendo desenquadrado o Índice de Subordinação.

5. Negociação das Cotas

- 5.1.** As Cotas Seniores poderão ser negociadas no mercado secundário.

6. Amortização das Cotas Seniores

- 6.1.** A amortização das Cotas Seniores de cada Série será realizada na forma definida no respectivo Suplemento.
- 6.2.** Os pagamentos das parcelas de amortização das Cotas Seniores de cada Série serão efetuados, em moeda corrente nacional, pelo Valor Unitário das Cotas Seniores no 2º (segundo) Dia Útil anterior ao dia do pagamento, calculado na forma descrita neste Apêndice e no Anexo I, por meio de depósito em conta de titularidade dos Cotistas titulares de Cotas Seniores da respectiva Série, mediante transferência eletrônica disponível ou qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil.

* * *

ANEXO I AO APÊNDICE DA SUBCLASSE SENIOR

SUPLEMENTO REFERENTE À 1ª SÉRIE DA SUBCLASSE DE COTAS SENIORES

Este instrumento constitui o suplemento nº 01 (“**Suplemento**”) referente à 1ª (primeira) emissão da Subclasse Sênior da 1ª Série da classe única de cotas do **ESTALEIRINHO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** (“**Classe**” e “**FUNDO**”, respectivamente), administrado pelo **BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**, instituição com sede no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar – parte, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“**ADMINISTRADOR**”), emitidas nos termos do regulamento do FUNDO, devidamente registrado perante a CVM (“**Regulamento**” e “**Cotas Seniores da 1ª Série**” respectivamente) e aprovado pelo “*Instrumento Particular de Constituição do Estaleirinho Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios*”, datado de 13 de outubro de 2025, a qual terá as seguintes características:

Número de Emissão, Valor Total da Emissão e Forma de Distribuição	As Cotas Seniores da 1ª Série são inicialmente emitidas no âmbito da 1ª emissão de Cotas Seniores da Classe, composta de até R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), distribuídas em até 200.000 (duzentas mil) Cotas, as quais serão objeto de oferta pública nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“ Resolução CVM 160 ”), em regime de melhores esforços de colocação, sob rito automático de registro, destinada a Investidores Qualificados (“ Oferta ”).
Valor Unitário de Emissão	As Cotas Seniores da 1ª Série terão um valor unitário, quando da 1ª (primeira) data de integralização, de R\$ 1.000,00 (mil reais) e, nas demais emissões, as Cotas Seniores serão emitidas segundo o respectivo Valor Unitário.
Valor Unitário de Integralização	Nos termos do Regulamento, as Cotas Seniores da 1ª Série serão integralizadas: (i) na Data da 1ª Integralização de Cotas, pelo Valor Unitário de Emissão; e (ii) a partir do primeiro Dia Útil, inclusive, seguinte à Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores da 1ª Série, pelo Valor Unitário então em vigor.
Forma de Subscrição e Integralização	As Cotas Seniores da 1ª Série deverão ser integralizadas, à vista, em moeda corrente nacional, pelo Valor Unitário de Integralização, no ato de subscrição, observados os procedimentos descritos no respectivo boletim de subscrição e no Regulamento. Ao subscrever Cotas Seniores da 1ª Série, cada Investidor deverá assinar (i) Termo de Adesão, no qual confirmará, dentre outros, ter conhecimento de todos os termos e condições do FUNDO, da Classe e do Regulamento, em particular os riscos aplicáveis ao investimento em Cotas Seniores da 1ª Série; e (ii) um boletim de subscrição por meio do qual as Cotas Seniores da 1ª Série serão subscritas.

Distribuição Parcial	Será permitida a distribuição parcial das Cotas Seniores da 1ª Série, desde que haja a colocação da quantidade mínima de 5.000 (cinco mil) Cotas Seniores da 1ª Série, com o cancelamento do saldo de cotas não colocado.
Lote Adicional	Não há
Aplicação Mínima	Não há.
Coordenador Líder	O BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuição de Títulos e Valores Mobiliários , sociedade anônima, com sede no município e estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM para a administração fiduciária através do Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006.
Período de Distribuição	A subscrição das Cotas Seniores da 1ª Série deverá ocorrer no período de distribuição, que terá início após (i) a obtenção do registro da Oferta na CVM; (ii) a divulgação do anúncio de início da Oferta; e (iii) a disponibilização do prospecto definitivo; A subscrição das Cotas Seniores da 1ª Série deverá ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contado da data de divulgação do anúncio de início da Oferta. O resultado da Oferta será divulgado por meio do anúncio de encerramento, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.
Benchmark das Cotas Seniores	As Cotas Seniores da 1ª Série possuirão <i>Benchmark</i> Sênior correspondente à variação da Taxa DI, calculada e divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“ B3 ”), acrescida de sobretaxa de 3% a.a. (três por cento ao ano) base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
Prazo	As Cotas Seniores da 1ª Série terão prazo de 60 (sessenta) meses contados da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores da 1ª Série.
Amortização	Não haverá pagamentos de juros e amortização programadas durante o prazo de duração das Cotas Seniores da 1ª Série. A amortização das Cotas Seniores da 1ª Série será realizada a critério do Gestor, observado o prazo de duração acima definido. Este Suplemento não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Subclasses e Séries de Cotas. As Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira do FUNDO assim o permitirem.
Público-Alvo e Restrições à Negociação	As Cotas Seniores da 1ª Série objeto da Oferta destinam-se à subscrição exclusivamente por Investidores Qualificados, estando as Cotas ofertadas sujeitas às restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160. As Cotas Seniores poderão ser registradas para distribuição, liquidação e negociação no mercado de balcão administrado pela B3, por meio do módulo de distribuição de ativos – MDA e pelo sistema Fundos21, ambos administrados e operacionalizados pela B3.

Anexo I do Regulamento

**CLASSE ÚNICA DO ESTALEIRINHO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE
FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE
LIMITADA**



APÊNDICE DA SUBCLASSE MEZANINO

1. Características das Cotas Mezanino

- 1.1. As Cotas Mezanino possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:
- (i) subordinam-se às Cotas Seniores para efeito de amortização e resgate, observados os termos deste Regulamento;
 - (ii) têm prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas Juniores, observado o Benchmark Mezanino, na hipótese de amortização e/ou resgate, observado o disposto neste Regulamento;
 - (iii) seu Valor Unitário será calculado e divulgado conforme critérios definidos neste Apêndice;
 - (iv) conferem direito de voto nas deliberações das Assembleias de Cotistas, observados os quóruns previstos neste Regulamento, sendo que a cada Cota Mezanino corresponderá 1 (um) voto;
 - (v) os direitos dos titulares das Cotas Mezanino contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Mezanino; e
 - (vi) possuem rentabilidade-alvo, o Benchmark Mezanino.
- 1.1.1. O Benchmark Mezanino tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido deve ser prioritariamente atribuída às Cotas Mezanino da respectiva Série e Subclasse, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da Carteira assim permitirem.
- 1.1.2. A cada nova emissão de uma nova série de Cotas Mezanino este Apêndice será alterado por ato dos Prestadores de Serviços Essenciais com o objetivo de incluir o referido Suplemento como Anexo a este Apêndice, independentemente da aprovação da Assembleia Geral.
- 1.2. Benchmark Mezanino. A Classe buscará atingir, para as Cotas Mezanino, o Benchmark Mezanino da respectiva Série indicado no Suplemento.
- 1.3. O Benchmark Mezanino não representa e nem deve ser considerado uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos titulares de Cotas Mezanino por parte da Classe, do Administrador e/ou do Gestor.
- 1.4. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido da Classe, os titulares de Cotas Mezanino de cada Série não farão jus a uma rentabilidade superior ao respectivo Benchmark Mezanino, o qual representará o limite máximo de remuneração possível para as Cotas Mezanino de cada Série.

2. Emissão, Subscrição e Integralização das Cotas Mezanino

- 2.1. A Classe poderá realizar novas emissões de Séries de Cotas Mezanino, ficando ressalvado, no entanto, que cada nova Série de Cotas Mezanino a ser emitida pela Classe estará sujeita:
- (i) ao registro, perante a CVM, de Suplemento específico, o qual deverá estabelecer, conforme aplicável, as seguintes características: (i) os números mínimo e máximo das Cotas Mezanino a serem emitidas nos termos da respectiva Série; (ii) os preços de emissão e de integralização de Cotas Mezanino a serem emitidas; (iii) sua data de emissão; (iv) o respectivo cronograma de amortização, se houver; (v) o Benchmark Mezanino aplicável à Série; (vi) a metodologia de cálculo para o Valor Unitário das Cotas Mezanino da Subclasse; e (vii) as características específicas das Cotas Mezanino da Subclasse;

- (ii) à aprovação por maioria: (i) dos titulares de Cotas Mezanino presentes na assembleia; e (ii) dos titulares de Cotas Subordinadas Júnior.

- 2.2.** Sempre que se fizer necessário ao restabelecimento e/ou à manutenção do Índice de Subordinação e/ou da Reserva de Despesas, a Classe poderá emitir novas Cotas Mezanino por ato unilateral do Administrador, dispensando-se a realização de Assembleia de Cotistas.
- 2.3.** A integralização, amortização e o resgate de Cotas serão efetuados por débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, B3 ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, sendo vedada a integralização, amortização e o resgate de Cotas Mezanino em Cotas dos FIDCs, excetuada a hipótese de liquidação antecipada da Classe, desde que observados os procedimentos previstos no Capítulo 11 acima.

3. Valor Unitário

- 3.1.** A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Mezanino, o Valor Unitário das Cotas Mezanino, calculado no fechamento de cada Dia Útil, equivalerá ao menor valor entre: (i) o Valor Unitário calculado na forma descrita neste Apêndice, sem solução de continuidade, ajustado conforme as amortizações eventualmente realizadas; e (ii) o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido apurado para o respectivo dia, pelo número de Cotas Mezanino em circulação na respectiva data de cálculo; observado que, caso o Valor Unitário calculado no Dia Útil anterior seja distinto para a Série, referida divisão será realizada ponderando-se os Valores Unitários das Cotas Mezanino de cada Série.

4. Negociação das Cotas

- 4.1.** As Cotas Mezanino poderão ser negociadas no mercado secundário.

5. Amortização

- 5.1.** A amortização das Cotas Mezanino de cada Série será realizada na forma definida no respectivo Suplemento.
- 5.2.** Considerada *pro forma* a amortização de Cotas Mezanino pretendida, deverá permanecer atendido o Índice de Subordinação.
- 5.3.** Os pagamentos das parcelas de amortização das Cotas Mezanino cada Série serão efetuados, em moeda corrente nacional, pelo Valor Unitário das Cotas Mezanino no 2º (segundo) Dia Útil anterior ao dia do pagamento, calculado na forma descrita neste Apêndice e no Anexo I, por meio de depósito em conta de titularidade dos Cotistas titulares de Cotas Mezanino da respectiva Série, mediante transferência eletrônica disponível ou qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil.

* * *

APÊNDICE DA SUBCLASSE SUBORDINADA JÚNIOR**1. Características das Cotas Subordinadas Júnior**

1.1. As Cotas Subordinadas Júnior possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

- (i) serão subordinadas às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino, nessa ordem de prioridade, para efeito de amortização e resgate, observados os termos deste Regulamento;
- (ii) somente poderão ser resgatadas após o resgate da totalidade das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino, em observância ao Índices de Subordinação;
- (iii) conferem direito de voto nas deliberações das Assembleias de Cotistas, observados os quóruns previstos neste Regulamento, sendo que a cada Cota Subordinada Júnior corresponderá 1 (um) voto;
- (iv) seu Valor Unitário será calculado e divulgado conforme critérios definidos neste Apêndice; e
- (v) os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas Júnior contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas Júnior.

2. Emissão, Subscrição e Integralização das Cotas

2.1. Sempre que se fizer necessário ao restabelecimento e/ou à manutenção do Índice de Subordinação e/ou da Reserva de Despesas, a Classe poderá emitir novas Cotas Subordinadas Júnior por ato unilateral do Administrador, dispensando-se a realização de Assembleia de Cotistas.

2.2. Admite-se a integralização, resgate e amortização de Cotas Subordinadas Júnior em Cotas dos FIDCs, observadas as demais disposições deste Regulamento, desde que:

- (i) os Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas – ou a totalidade dos subscritores das Cotas, caso se trate de integralização de Cotas na Data da 1ª Integralização – aprovem por unanimidade o valor a ser atribuído às Cotas dos FIDCs a serem cedidos em pagamento da integralização, resgate ou amortização, conforme o caso, ou o critério específico para fixação de seu valor quando da integralização, resgate ou amortização, conforme o caso;
- (ii) o Administrador e o Gestor entendam, a seu exclusivo critério, que o valor e/ou o critério referidos no item 2.2(i) acima não diferem substancialmente do valor das Cotas dos FIDCs atribuído nos termos do Capítulo 9 acima;
- (iii) considerada *pro forma*: (i) a entrega das Cotas dos FIDCs aos Cotistas, a título de resgate ou amortização, ou (ii) o recebimento das Cotas dos FIDCs pela Classe, a título de integralização de Cotas Subordinadas Júnior, as disposições da Política de Investimentos permaneçam atendidas; e
- (iv) adicionalmente, caso se trate de integralização: (i) sejam atendidas as disposições do Art. 1º da Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, conforme alterada; e (ii) as Cotas dos FIDCs atendam ao Critério de Elegibilidade.

3. Cálculo do Valor das Cotas Subordinadas Juniores

3.1. O valor unitário das Cotas Subordinadas Juniores será o resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido da Classe, após a subtração do valor dos encargos e despesas da Classe e de todas as Cotas Seniores e de todas as Cotas Mezanino, pelo número total de Cotas Subordinadas Juniores. Para o cálculo do valor das Cotas Subordinadas Juniores, será utilizado o valor do fechamento da Cota Subordinada Júnior no dia do cálculo.

4. Negociação das Cotas

4.1. As Cotas Subordinadas Júnior poderão ser negociadas no mercado secundário.

5. Amortização

5.1. As Cotas Subordinadas Júnior poderão ser amortizadas a critério do Gestor, podendo tal amortização ocorrer antes do resgate integral das Cotas Seniores e Cotas Mezanino, desde que: (i) seja observada a Ordem de Alocação de Recursos; (ii) não estejam em curso quaisquer Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Liquidação; (iii) existam suficientes Ativos Financeiros e/ou recursos disponíveis; e (iv) considerada *pro forma* a amortização pretendida, permaneça atendido o Índice de Subordinação.

5.2. Os pagamentos das parcelas de amortização das Cotas Subordinadas Júnior serão efetuados, em moeda corrente nacional, pelo Valor Unitário das Cotas Subordinadas Júnior no 2º (segundo) Dia Útil anterior ao dia do pagamento, calculado na forma descrita neste Apêndice e no Anexo I, por meio de depósito em conta de titularidade dos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior, mediante transferência eletrônica disponível ou qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil.

ANEXO I AO APÊNDICE DA SUBCLASSE SUBORDINADA JÚNIOR

SUPLEMENTO REFERENTE À SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

Este instrumento constitui o suplemento nº 01 (“**Suplemento**”) referente à 1ª (primeira) emissão da Subclasse Subordinada Júnior da classe única de cotas do **ESTALEIRINHO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** (“**Classe**” e “**FUNDO**”, respectivamente), administrado pelo **BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**, instituição com sede no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar – parte, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“**ADMINISTRADOR**”), emitidas nos termos do regulamento do FUNDO, devidamente registrado perante a CVM (“**Regulamento**” e “**Cotas Subordinadas Junior**” respectivamente), e aprovado pelo “*Instrumento Particular de Constituição do Estaleirinho Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios*”, datado de 13 de outubro de 2025, a qual terá as seguintes características:

Número de Emissão, Valor Total da Emissão e Forma de Distribuição	As Cotas Subordinadas Júnior são inicialmente emitidas no âmbito da 1ª emissão de Cotas Subordinadas Junior da Classe, composta de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), distribuídas em até 10.000 (dez mil) Cotas, as quais serão objeto de colocação privada (“ Colocação Privada ”).
Valor Unitário de Emissão	As Cotas Subordinadas Júnior terão um valor unitário, quando da 1ª (primeira) data de integralização, de R\$ 1.000,00 (mil reais).
Valor Unitário de Integralização	Nos termos do Regulamento, as Cotas Subordinadas Júnior serão integralizadas: (i) na Data da 1ª Integralização de Cotas, pelo Valor Unitário de Emissão; e (ii) a partir do primeiro Dia Útil, inclusive, seguinte à data de primeira integralização de Cotas Subordinadas Júnior, pelo Valor Unitário então em vigor.
Forma de Subscrição e Integralização	As Cotas Subordinadas Júnior deverão ser integralizadas, à vista, em moeda corrente nacional, pelo Valor Unitário de Integralização, no ato de subscrição, observados os procedimentos descritos no respectivo boletim de subscrição e no Regulamento. Ao subscrever Cotas Subordinadas Júnior, cada Investidor deverá assinar (i) Termo de Adesão, no qual confirmará, dentre outros, ter conhecimento de todos os termos e condições do FUNDO, da Classe e do Regulamento, em particular os riscos aplicáveis ao investimento em Cotas Subordinadas Júnior; e (ii) um boletim de subscrição por meio do qual as Cotas Subordinadas Júnior serão subscritas.
Prazo	As Cotas Subordinadas Júnior terão o prazo de duração correspondente ao prazo de duração da Classe.
Amortização	Não haverá pagamentos de juros e amortização programadas durante o prazo de duração das Cotas Subordinadas Júnior.

	Nos termos do Apêndice das Cotas Subordinadas Júnior, estas poderão ser amortizadas a critério do Gestor, podendo tal amortização ocorrer antes do resgate integral das Cotas Seniores e Cotas Mezanino, desde que: (i) seja observada a Ordem de Alocação de Recursos; (iii) não estejam em curso quaisquer Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Liquidação; (iii) existam suficientes Ativos Financeiros e/ou recursos disponíveis; e (iv) considerada <i>pro forma</i> a amortização pretendida, permaneça atendido o Índice de Subordinação. Este Suplemento não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Subclasses e Séries de Cotas. As Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira do FUNDO assim o permitirem.
Público-Alvo e Restrições à Negociação	As Cotas Subordinadas Júnior serão objeto de Colocação Privada.

Complemento I

(Ao Anexo I)

FATORES DE RISCO APLICÁVEIS À CLASSE ÚNICA

Riscos Relacionados ao Investimento Indireto nos FIDC

Considerando que a Classe irá investir preponderantemente em Cotas dos FIDCs, os potenciais investidores devem ler atentamente e estar cientes de todos os fatores de risco aplicáveis aos FIDCs, conforme descritos nos respectivos regulamentos.

Risco Relacionado ao Investimento em Cotas Subordinadas de Emissão dos FIDC

A Classe poderá subscrever ou adquirir cotas de quaisquer subclasses emitidas pelos FIDCs, inclusive cotas mezanino e cotas subordinadas júnior. As cotas subordinadas, por sua natureza, envolvem risco substancial, pois são as primeiras a serem negativamente afetadas em caso de o respectivo FIDC sofrer perdas. Assim, ainda que o investidor venha a adquirir Cotas Seniores de emissão da Classe, poderá estar correndo o risco inerente ao investimento em cotas subordinadas, inclusive cotas subordinadas júnior. Tal característica pode implicar riscos adicionais aos Cotistas, e aumentar a exposição da Classe a perdas em cenários de inadimplência dos ativos dos FIDCs.

Riscos Relacionados à Classe

(i) Risco de Crédito. As Cotas dos FIDCs e os Ativos Financeiros que compõem a Carteira estão sujeitos à solvência e à capacidade dos seus respectivos emissores e/ou contrapartes de honrarem os compromissos de pagamento, podendo tal capacidade ser impactada por inúmeros e imprevisíveis motivos. A Classe sofrerá o impacto do inadimplemento das Cotas dos FIDCs e dos Ativos Financeiros detidos em Carteira. A Classe somente procederá ao resgate das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que as Cotas dos FIDCs sejam amortizadas e/ou resgatadas e os Ativos Financeiros sejam adimplidos, e desde que os respectivos valores sejam transferidos à Classe, de modo que não haverá garantia de que o resgate das Cotas ocorrerá integralmente, conforme estabelecido no Regulamento e respectivos Apêndices, e demais documentos que o integrem, conforme aplicável. Nessas hipóteses, não será devido pela Classe, pelo Administrador, pelo Gestor e/ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

(ii) Risco Relacionado ao Baixo Índice de Subordinação das Cotas Seniores. As Cotas Seniores contam com um índice de subordinação reduzido, o que significa que a garantia conferida pelas Cotas Subordinadas Júnior é limitada. Assim, ainda que o investidor venha a adquirir Cotas Seniores de emissão da Classe, estará correndo o risco inerente ao investimento em cotas de classe única, na medida em que as Cotas Subordinadas Júnior podem não ser suficientes para absorver eventuais perdas da Classe, ainda que reduzidas. Ainda, as Cotas Seniores poderão ser imediatamente afetadas caso a rentabilidade dos investimentos realizados pela Classe seja inferior à taxa de remuneração das Cotas Seniores, ainda que tal descasamento seja reduzido. Em cenários de inadimplência, deterioração da Carteira ou liquidação da Classe, essa característica pode resultar em perdas significativas para os titulares de Cotas Seniores. Não há garantia de preservação do valor aplicado, tampouco de rentabilidade mínima.

Riscos de Mercado:

(iii) Efeitos da política econômica do Governo Federal. A Classe e os ativos integrantes da Carteira estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. Os ativos integrantes da Carteira da Classe podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações

na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais.

Além disso, a Classe não poderá realizar operações em mercados de derivativos, nem para fins de proteção das posições detidas à vista na Carteira. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio da Classe e a rentabilidade das Cotas. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados dos Cedentes e Devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores.

(iv) Descasamento entre Benchmark e taxas dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros. A Classe poderá adquirir Cotas dos FIDC e Ativos Financeiros atrelados a taxas prefixadas e/ou a taxas pós fixadas distintas das taxas que compõem o Benchmark Sênior e/ou Benchmark Mezanino de uma ou mais Séries de Cotas Seniores ou de Cotas Mezanino. Caso as taxas que compõem o Benchmark Sênior e/ou Benchmark Mezanino se elevem substancialmente e/ou caso mantenham-se substancialmente acima das taxas que remuneram ou atualizam o valor das Cotas dos FIDC e/ou Ativos Financeiros, não é possível garantir que o Patrimônio Líquido será suficiente para que o Valor Unitário das Cotas Sênior e/ou das Cotas Mezanino seja atualizado conforme os respectivos Benchmarks, de modo que a rentabilidade de tais Cotas poderá ser comprometida.

(v) Flutuação dos Ativos Financeiros. O valor dos Ativos Financeiros que integram a Carteira pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio da Classe pode ser afetado. Não há garantia de que a queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira não irá se estender por períodos longos e/ou indeterminados.

(vi) Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental. A Classe poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e/ou do Gestor, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira da Classe e (b) inadimplência dos emissores dos Ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos no pagamento de amortizações. Não obstante, a Classe desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o Governo Federal intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro Federal para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais da Classe e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados da Classe. O Brasil, atualmente, está sujeito à acontecimentos que incluem, por exemplo, (i) crise diplomática entre Brasil e os Estados Unidos, desencadeada pela imposição de tarifas comerciais pelos Estados Unidos, retaliações econômicas brasileiras e acusações mútuas de interferência política, (ii) a crise financeira e a instabilidade política nos Estados Unidos, (iii) o conflito entre a Ucrânia e a Rússia, que desencadeou a invasão da Rússia em determinadas áreas da Ucrânia, dando início a uma das crises militares mais graves na Europa, desde a Segunda Guerra Mundial, (iv) a guerra comercial entre os Estados Unidos e a China, (v) o conflito armado iniciado em 07 de outubro de 2023 entre o grupo sunita palestino “Hamas” e o estado de Israel; e (vi) crises na Europa e em outros países,

que afetam a economia global, produzindo uma série de efeitos que afetam, direta ou indiretamente, os mercados de capitais e a economia brasileira, incluindo as flutuações de preços de títulos de empresas cotadas, menor disponibilidade de crédito, deterioração da economia global, flutuação em taxas de câmbio e inflação, entre outras, que podem afetar negativamente a Classe.

Riscos de Liquidez:

(vii) Liquidez relativa aos Direitos Creditórios. O Administrador, o Custodiante e o Gestor não podem assegurar que as amortizações das Cotas ocorrerão em recursos disponíveis nas datas em que forem programadas, não sendo devido, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo o Administrador e o Gestor, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, na hipótese de atraso ou falta de pagamento dos resgates em virtude de inexistência de recursos suficientes na Classe.

(viii) Baixa liquidez para os Direitos Creditórios no mercado secundário. O investimento da Classe em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Direitos Creditórios. Caso a Classe precise vender os Direitos Creditórios, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas à Classe e, por conseguinte, aos seus Cotistas.

(ix) Fundo fechado e vedações / restrições à negociação das Cotas. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas em virtude da liquidação da Classe. Uma vez que o Prazo de Duração do Fundo é indeterminado, o Cotista titular das Cotas Subordinadas Júnior não terá liquidez em seu investimento na Classe, exceto **(a)** por ocasião das amortizações e dos resgates, nos termos deste Regulamento; **(b)** por meio da alienação de suas Cotas no mercado secundário.

Além disso, atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento, e em especial de fundos de investimento em Direitos Creditórios, apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia do Administrador, do Gestor, da Consultora ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.]

(x) Liquidez relativa aos Ativos Financeiros. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira são negociados, incluindo quaisquer condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a Classe estará sujeita a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em Carteira, situação em que a Classe poderá não estar apta a efetuar pagamentos relativos a resgates de suas Cotas e/ou poderá ser obrigado a se desfazer de tais Ativos Financeiros em condições menos favoráveis do que se não houvesse a referida situação de falta de liquidez.

(xi) Liquidação antecipada do Fundo ou da Classe. Observado o disposto neste Regulamento, o Fundo ou a Classe poderão ser liquidados antecipadamente, caso ocorra qualquer Evento de Liquidação, ou se assim deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas. Por este motivo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pela Classe, não sendo devida pela Classe, pelo Administrador, pelo Gestor ou pelo Custodiante qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada do Fundo ou da Classe, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, que poderão ser pagos com Cotas dos FIDC e Ativos Financeiros detidos em Carteira.

(xii) Amortização condicionada das Cotas. A única fonte de recursos da Classe para efetuar o pagamento de resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, é a liquidação ou amortização: **(i)** das Cotas dos FIDC e **(ii)** dos Ativos Financeiros, pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas.

Ademais, a Classe está exposta a determinados riscos inerentes às Cotas dos FIDC e Ativos Financeiros e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de alienar ativos em caso de necessidade, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição do resgate das Cotas à liquidação ou amortização das Cotas dos FIDC e/ou dos Ativos Financeiros, conforme descrito acima, tanto o Administrador quanto o Gestor e o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que os resgates das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo o Administrador, o Gestor e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

(xiii) Ausência de classificação de risco das Cotas. As Cotas não possuem classificação de risco emitida por Agência Classificadora de Risco. Esses fatores podem dificultar a avaliação, por parte dos investidores, da qualidade do crédito representado pelas Cotas e com a capacidade da Classe em honrar com os pagamentos das Cotas.

(xiv) Originação dos Direitos Creditórios. A existência da Classe está condicionada à sua capacidade de subscrever ou adquirir Cotas dos FIDC que sejam elegíveis nos termos deste Regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas.

Riscos Operacionais:

(xv) Risco de sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Custodiante, do Administrador, do Gestor, da Classe se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização das Cotas dos FIDCs poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

(xvi) Risco de concentração. O risco da aplicação na Classe possui forte correlação com a concentração da Carteira, sendo que, quanto maior for a concentração da Carteira, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas. Não é possível garantir que os limites de concentração contidos na Política de Investimentos, ainda que atendidos, serão suficientes que o Patrimônio Líquido não sofra perdas que possam afetar a rentabilidade das Cotas.

(xvii) Risco de descontinuidade. As Cotas dos FIDCs podem, nos termos dos respectivos regulamentos e suplementos, serem antecipadamente liquidadas. Este evento poderá prejudicar o atendimento, pela Classe, de seus objetivos e/ou afetar sua capacidade de atender aos índices, parâmetros e indicadores definidos neste Regulamento.

Este Regulamento estabelece algumas hipóteses nas quais os Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas, poderão optar pela liquidação antecipada do Fundo ou da Classe, além de outras hipóteses em que o resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, poderá ser realizado mediante a entrega de Cotas dos FIDCs e Ativos Financeiros. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender as Cotas dos FIDCs e Ativos Financeiros recebidos quando do vencimento antecipado da Classe ou (ii) cobrar os valores devidos pelos emissores das Cotas dos FIDCs.

(xviii) Limitação do gerenciamento de riscos. A realização de investimentos na Classe expõe o investidor a riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esses sistemas de gerenciamento de riscos poderão ter sua eficiência reduzida.

(xix) Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da Carteira serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (*mark-to-market*), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

(xx) Inexistência de garantia de rentabilidade. O Administrador, o Custodiante e o Gestor não garantem nem se responsabilizam pela rentabilidade da Classe. Caso os ativos da Classe, incluindo as Cotas dos FIDCs,

não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade das Cotas poderá ser reduzida, inexistente ou, ainda, negativa. Dessa forma, existe a possibilidade de a Classe não possuir caixa suficiente para pagamento de suas despesas, caso em que os Cotistas poderão ser chamados para realizar novos aportes na Classe. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou à própria Classe, não representam garantia de rentabilidade futura.

(xxi) Risco de descaracterização do regime tributário aplicável à Classe. O Gestor buscará compor a Carteira com Ativos Financeiros e Cotas dos FIDCs, conforme aplicável, que sejam compatíveis com a classificação do Fundo ou da Classe como um fundo de investimento de longo prazo para fins tributários, considerando-se como tal um fundo de investimento que possui uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, nos termos da legislação aplicável. Todavia, não é possível garantir que tais ativos serão efetivamente adquiridos e, portanto, não há garantia de que a Classe seja classificável como investimento de longo prazo para fins de aplicação do regime tributário a seus Cotistas.

(xxii) Risco de intervenção ou liquidação judicial do Administrador. A Classe está sujeito ao risco dos efeitos de decretação de intervenção ou de liquidação judicial do Administrador e/ou do Custodiante, nos termos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, conforme alterada.

(xxiii) Risco de governança. Caso a Classe venha a emitir novas Cotas, seja mediante deliberação em Assembleia de Cotistas e/ou por ato unilateral do Administrador, a proporção da participação então detida pelos Cotistas na Classe poderá ser alterada de modo que os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para aprovação de alterações a este Regulamento e demais matérias de competência da Assembleia de Cotistas.

(xxiv) Risco Regulatório e Judicial. Eventuais alterações ou novas normas ou leis aplicáveis à Classe, seus ativos e a eventuais fundos investidos, incluindo, mas não se limitando àquelas referentes a tributos, bem como decisões judiciais ou jurisprudência aplicando as regulamentações existentes ou interpretando novas regulamentações, podem causar um efeito adverso relevante no preço dos ativos e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pela Classe e/ou pelos fundos Investidos. Ainda, nesse sentido, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores na regulação dos mercados, bem como alterações das políticas monetária e cambial. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas.

(xxv) Ausência de garantia. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante ou da Classe Garantidor de Créditos – FGC, de modo que é possível a perda total do capital investido pelos Cotistas ou mesmo a necessidade de os Cotistas realizarem aportes adicionais de recursos para a cobertura de eventuais prejuízos.

* * *